



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO RECURSO

Chamamento Público nº 022/2022

Processo nº 22.0.000153790-7

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo X), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

Em atendimento a decisão exarada no Agravo de Instrumento nº 5076576-36.2023.8.21.7000/RS do TJ/RS (23041695), foi promovida a reabertura do procedimento administrativo, a fim de que seja possibilitada a manifestação da impetrante a respeito do recurso interposto pela IBDSaúde (*sic.*) e, após a análise das suas alegações, seja proferida nova decisão - a qual poderá, a cargo dos critérios adotados pela Comissão de Licitações, ratificar ou reformar o resultado do certame.

Na data de 11 de Abril de 2023 foi publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA (23085906), a reabertura do prazo para apresentação de contrarrazões, cujo prazo final de apresentação ocorreu em 18 de Abril de 2023.

Na data de 18 de Abril de 2023 o impetrante Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, CNPJ nº 24.006.302/0004-88 apresentou contrarrazões (23290742), cujos itens elencados foram, em última análise, a verificação geral dos critérios de pontuação apresentados, sob sedizente ausência da verificação da documentação do IDEAS e a consecutória revisão de pontuações e fundamentos técnicos emitidos nas avaliações emitidas.

Inicialmente, considerando que as contrarrazões apresentadas abordaram a revisão de pontuação e análise de questões de análise meramente técnicas, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, cujo documento de Análise Técnica emitida pelos profissionais daquela Secretaria (23345082), tem o seu teor a seguir reproduzido integralmente:

Em resposta às contrarrazões / recurso apresentado pelo IDEAS em 23290742, seguem esclarecimentos:

I. Quanto ao pedido para que a Comissão leve em consideração todas as pontuações e fundamentos técnicos acostados aos autos nos termos do Edital, conferindo a revisão das pontuações relacionadas aos critérios objetivos previstos em edital.

O ponto fulcral do referido pedido diz com a análise e pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, cujo item assim dispõe:

8.3 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ter escrita sucinta e clara, máximo 15 laudas, fonte Arial 12 e sem espaçamentos para apresentação da QUALIDADE ASSISTENCIAL e PLANO DE TRABALHO. Para os demais itens da proposta técnica, os Anexos não serão contabilizados como laudas.

Conforme Edital 22/2022, a PROPOSTA TÉCNICA deveria ter escrita sucinta e clara, máximo 15 laudas, fonte Arial 12 e sem espaçamentos para apresentação da QUALIDADE ASSISTENCIAL e PLANO DE TRABALHO. Para os demais itens da proposta técnica, os anexos não seriam contabilizados como laudas. Em outras palavras, a parte que se refere a qualidade assistencial e ao plano de trabalho deveriam estar descritas nas 15 laudas da Proposta Técnica, podendo ser apresentado como anexo comprovações de experiência e atuação social/premiações/certificações.

E exatamente desta forma foi apresentada pelas participantes, à exceção do IDEAS que usou os anexos como proposta técnica, pouco trazendo nas 15 laudas escritas, onde deveria estar descrita, de forma clara e sucinta, a proposta alusiva à qualidade assistencial e ao plano de trabalho.

Considerando o regramento do Edital, para a verificação da Proposta Técnica do IDEAS, num primeiro momento, através da Análise Técnica [22366452](#), foi realizada a contagem de 15 laudas, levando a avaliação de 7 laudas da Proposta Técnica e 8 laudas do Anexo VIII. Não se consideraram os demais anexos citados no recurso para cumprimento dos requisitos da Proposta Técnica.

A resposta inicial desta Comissão Técnica foi baseada somente em esclarecer as laudas analisadas, não detalhando, de fato, cada item do recurso da entidade. Uma vez apontada a dúvida pelas autoridades competentes [22454461](#), passou-se oportunamente à revisão de todos os itens apontados no recurso IDEAS [22322546](#), sendo analisadas de forma global as 15 laudas (avaliação de 7 laudas da Proposta Técnica e 8 laudas do Anexo VIII), sendo conferida pontuação em específicos itens.

O princípio da isonomia foi aplicado na revisão das pontuações, consoante se verifica da Análise Técnica [22463908](#) (que tratou dos recursos IDEAS [22322546](#) e IBSAÚDE [22320502](#)) e da complementar Análise Técnica [22607684](#) (que tratou acerca dos declaratórios IBSAÚDE [22499176](#) e petição IMAS [22529833](#)).

A petição IDEAS [23290742](#) ora apresentada reprisa os itens atacados em seu recurso anteriormente interposto e traz o ponto respectivo dos embargos de declaração do IBSAÚDE (experiência), próprios das contrarrazões, sem tecer argumentos hábeis à pretendida alteração da pontuação.

Passa-se aos esclarecimentos item a item:

a) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 540 até 541, Anexo X, correspondente Proposta para melhoria dos indicadores de HIV, Hepatite, Tuberculose e Sífilis, para que conceda a pontuação de 04 (quatro) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação zero aplicada: Não foi contemplada a testagem rápida por demanda espontânea. Não contempla o preenchimento de sistemas de informação que garantam a reposição dos insumos. Não contempla a previsão de um gestor ou responsável pelos casos positivos na Unidade. Não contempla a busca ativa dos pacientes. Não contempla a atuação multiprofissional de maneira a qualificar a abordagem das IST's nos serviços.

Revisão quando da análise do recurso constatou-se a previsão de:

- Testagem rápida por demanda espontânea na lauda 09, uma vez que o IDEAS traz na proposta “oportunizar durante a consulta de pré-natal para a oferta a realização de teste rápido de HIV, sífilis e hepatite B e C para parceria”. A ampliação de testagem rápida por demanda espontânea tem relevância para a ampliação do diagnóstico das principais doenças sexualmente transmissíveis.

- Busca ativa dos pacientes e o preenchimento de sistemas de informação também foram contemplados, de forma rasa, na lauda 09, uma vez que o IDEAS traz na proposta: “Capacitar todos os profissionais das equipes, dentro de suas competências específicas, para melhorar a captação precoce de gestantes e a alimentação do sistema de informação da atenção básica”.

Revisando novamente de forma global a apresentação da QUALIDADE ASSISTENCIAL e PLANO DE TRABALHO, confirma-se a existência dos mesmos itens.

Desta maneira, em análise anterior [22463908](#), a pontuação já foi alterada de 0 para 01 ponto, acolhendo parcialmente o recurso, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada para 4 pontos, tal como pretende o IDEAS.

b) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 544 até 547, Anexo XI, correspondente Proposta de Qualificação do atendimento das populações específicas, para que conceda a pontuação de 04 (quatro) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica 22463908. Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: A Proposta não contempla a atuação intersetorial com áreas envolvidas na abordagem das populações específicas, como FASC e SMDS. A Proposta não contempla ações para melhoria dos indicadores da população em situação de rua e da população negra. Não foi explicitada a qualificação do cadastro/registo em prontuário das populações específicas.

A análise anterior [22463908](#) não localizou a abordagem dos itens acima descritos, mantendo-se a pontuação inicialmente aplicada.

Revisando novamente de forma global as 15 laudas, não localizamos a abordagem dos itens acima descritos, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada para 4 pontos, tal como pretende o IDEAS.

c) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 616 até 622, Anexo XV, correspondente Plano/Programa de Educação Permanente, para que conceda a pontuação de 02 (dois) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica 22463908. Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: Não cita curso introdutório para novos profissionais.

A análise anterior [22463908](#) não localizou a abordagem dos itens acima descritos, mantendo-se a pontuação inicialmente aplicada.

Revisando novamente de forma global as 15 laudas, não localizamos a abordagem dos itens acima descritos, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada.

d) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 612 até 615, Anexo XIV, correspondente Proposta de integração e acompanhamento do ACS aos demais profissionais da equipe, para que conceda a pontuação de 03 (três) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: Não contempla processo de trabalho dos ACS com a utilização de mapas ou com foco na população vulnerável. Não apresenta qual cargo da U.S ficará responsável por supervisionar o trabalho do ACS. Não cita estratégia para o atingimento das metas previstas em normas vigentes.

A análise anterior [22463908](#) não localizou a abordagem dos itens acima descritos, mantendo-se a pontuação inicialmente aplicada.

Revisando novamente de forma global as 15 laudas, não localizamos a abordagem dos itens acima descritos, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada.

e) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 632 até 636, Anexo XVII, correspondente Apresentação do Plano de Modernização dos

serviços das Unidades de Saúde, para que conceda a pontuação de 05 (cinco) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: Não cita melhorias da Unidade de Saúde para modernização dos serviços. Não cita ações para melhorar a eficiência da Gestão. Não cita manutenção corretiva e/ou preditiva. Não descreve ações rotineiras/contínuas para preservação das Unidades.

A revisão quando da análise do recurso, de forma global as 15 laudas, localizou o item ações para melhorar a eficiência da Gestão, na lauda 06, uma vez que o IDEAS traz na proposta: "Com a implantação do Plano de Modernização dos Serviços e Unidades de Saúde, propomos, as soluções energéticas e produtivas, além das ações que irão melhorar as questões relacionadas à saúde no município de Porto Alegre (RS), os projetos ousados na área da ciência e tecnologia, bem como a formação de pessoas, que vai garantir a profissionalização dos profissionais de saúde envolvidos no processo. Pautamos a busca da eficiência e da modernidade, o uso racional e responsável dos recursos financeiros, os programas sociais e ambientais. As propostas expressam o respeito e a dignidade com nossa população.

Esse processo ainda aponta que a base do modelo de gestão será firmada em eixos estratégicos de planejamento, com foco em resultados objetivos. De acordo com as ações apresentadas no ANEXO XVII é necessário estabelecer programas globais, estruturantes e integrados, mas que sejam também pensados em cada unidade, setores e por segmentos da sociedade."

O Plano de Modernização dos Serviços e US do ANEXO XVII não foi analisado, por estar fora das 15 laudas, porém, essa Comissão entendeu que o assunto foi abordado.

Revisando novamente de forma global a apresentação da QUALIDADE ASSISTENCIAL e PLANO DE TRABALHO, confirma-se a existência dos mesmos itens.

Desta maneira, em análise anterior [22463908](#), a pontuação já foi alterada de 0 para 01 ponto, acolhendo parcialmente o recurso, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada.

f) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 559 até 573, Anexo XIII, correspondente Descrição Detalhada das atividades da Coordenação Técnico Administrativa da Organização Social, para que conceda a pontuação de 05 (cinco) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: Não descreve os cargos envolvidos na gestão da atenção primária dentro da organização. Não explicita a equipe de infraestrutura e manutenção das unidades. Não descreve as atribuições de cada área. Não descreve a interlocução da O.S com a coordenadoria de saúde e DAPS.

Revisão quando da análise do recurso, de forma global as 15 laudas, localizou-se de forma parcial a descrição dos cargos envolvidos na gestão da APS dentro da organização, bem como organograma mostrando como se dará a interlocução da O.S com a DAPS, nas laudas 03 e 04, uma vez que o IDEAS traz na proposta: "Para a organização administrativa foi implantada em Florianópolis/SC a Sede Administrativa do Instituto onde está estruturada em três grandes áreas de sustentação, a saber: Gerência Financeira, Gerência de Qualidade e Gerência Administrativa. Essas estruturas apoiam os gestores das demais filiais, garantindo a padronização das atividades para o IDEAS e permite a sustentação dos projetos desde o início do processo de implantação dos planos de trabalho.

Ainda, as gerências dos serviços repassarão as necessidades de suas respectivas unidades à Diretoria Administrativa do serviço, que encaminhará à Sede Administrativa para o devido processamento, sendo elas: pedidos de compras, contas a pagar/receber, relatórios de prestação de serviços, prestação de contas, etc".

Revisando novamente de forma global as 15 laudas, confirma-se a existência dos mesmos itens.

Desta maneira, em análise anterior [22463908](#), a pontuação já foi majorada de 0 para 01 ponto, acolhendo parcialmente o recurso, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada.

g) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em fls. 548 até 557, Anexo XII, correspondente Procedimento de Compras e Apresentação do procedimento de compras, para que conceda a pontuação de 05 (cinco) pontos:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada na Análise Técnica [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

Justificativa da Comissão Técnica para a pontuação aplicada: Não cita metodologia para acompanhamento do estoque, como a curva ABC. Não demonstra mecanismos para suprir itens faltantes de maneira emergencial. Não demonstra equipe mínima de pessoal para gerenciamento das compras.

A análise anterior [22463908](#) não localizou a abordagem dos itens acima descritos, mantendo-se a pontuação inicialmente aplicada.

Revisando novamente de forma global as 15 laudas, não localizamos a abordagem dos itens acima descritos, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada.

h) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP revise a análise da documentação disposta em Proposta Econômica fls. 6 até 7, Anexo XII, correspondente Qualidade Assistencial – 3 Percentual de Turnover, para que conceda a pontuação de 01 (um) ponto:

Questão anteriormente trazida no recurso IDEAS [22322546](#) e tratada nas Análises Técnicas [22366452](#) e [22463908](#). Razões ora reprisadas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento novo.

O percentual de Turnover é uma avaliação objetiva, uma vez que é puramente composta pela aplicação da fórmula expressa no Edital, item 8.3.5.1 (3): **Percentual de Turnover = (admissão + demissão /2) / número total de funcionários ativos.**

Como critério de pontuação a comissão utilizou a seguinte escala:

PERCENTUAL	PONTUAÇÃO	CONCLUSÃO
ATÉ 25	4	ÓTIMO
DE 25,01 A 35	3	BOM
DE 35,01 A 45	1	REGULAR
ACIMA DE 45,01	0	RUIM

A tabela com o critério de pontuação, conforme o estabelecido no edital, foi seguido pela comissão, de modo a bem enquadrar os percentuais e facilitar o julgamento das concorrentes, respeitando, assim, a isonomia do critério de julgamento.

O cálculo do Turnover foi realizado de forma isonômica para todas as participantes: mesmos dados, ano a ano e o índice da instituição foi a média dos índices anuais.

Eis os cálculos das entidades apontadas pelo IDEAS em suas contrarrazões / recurso:

Turnover Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS:

ANO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	TOTAL SERVIDORES EM 31/12	TURNOVER
2012				0,00%
2013				0,00%
2014				0,00%
2015				0,00%
2016	96	46	50	142,00%
2017	628	217	461	91,65%
2018	1307	1293	475	273,68%
2019	1031	368	1138	61,47%
2020	3301	1335	3104	74,68%
2021	3404	1720	4788	53,51%
2022	2826	2423	5191	50,56%
			Média Turnover	74,68%

Como demonstrado, o percentual de turnover da Instituição foi de 74,68%, portanto acima de 45,01%, logo a pontuação 0 (zero) atribuída está correta.

Turnover Santa Casa de Misericórdia:

ANO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	TOTAL SERVIDORES EM 31/12	TURNOVER
2013	2071	1983	7050	28,75%
2014	1984	2086	7085	28,72%
2015	1626	1695	7058	23,53%
2016	1922	1742	7356	24,90%
2017	2097	1858	7799	25,36%
2018	2012	2089	8708	23,55%
2019	2107	1961	8841	23,01%
2020	2982	2384	9685	27,70%
2021	3051	2561	10063	27,88%
2022	2785	2882	9955	28,46%
			Média Turnover	26,53%

Como demonstrado, o percentual de turnover da Instituição foi de 26,53%, logo a pontuação 3 (três) atribuída está correta.

Quanto à nota atribuída ao IBSAÚDE a comissão interna, na Análise Técnica [22366452](#), já havia acolhido o pedido de retirada do ponto, pois, conforme revisão do cálculo abaixo, a pontuação correta é, de fato, 0 (zero).

Turnover IBSAÚDE:

ANO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	TOTAL SERVIDORES EM 31/12	TURNOVER
2012				0,00%
2013				0,00%
2014				0,00%
2015				0,00%
2016				0,00%
2017	123	38	120	67,08%
2018	256	40	220	67,27%
2019	275	119	410	48,05%
2020	1207	719	960	100,31%
2021	501	409	985	46,19%
2022	1118	789	1093	87,24%
			Média Turnover	67,18%

Revisando novamente os cálculos, inexistindo novos argumentos para que essa pontuação seja modificada, confirma-se a pontuação zero para o IDEAS.

i) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP que realize a interpretação dos Atestados de Experiência de acordo com a previsão do Item 8.3.3.3 do Edital considerando o TEMPO DA ATIVIDADE (período de execução dos serviços) e VOLUME DA ATIVIDADE (quantidade de projetos gerenciados no período), para que conceda a pontuação de 07 (sete) pontos:

Questão objeto dos declaratórios IBSAÚDE [22499176](#) e tratada na Análise Técnica [22607684](#). Razões trazidas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento capaz de infirmar a análise já realizada.

Em linhas gerais, citamos e explicamos o item 8.3.3:

8.3.3 EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 45 PONTOS

8.3.3.1 Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços públicos ou privados semelhantes ao objeto desta contratação.

8.3.3.2 Para finalidade de avaliação deste critério os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

- A identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e o cargo do signatário;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

8.3.3.3 Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde - 18 pontos

Tempo de Atividades (anos)	Pontuação (mínima)	Pontuação (máxima)
A cada 2 anos	1	18

Nota-se que quanto ao TEMPO DE ATIVIDADE a pontuação foi estipulada pela contagem do tempo (anos) de experiência em gestão de serviços de saúde, **não sendo levado em consideração a quantidade de**

serviços atendidos no mesmo período, de modo que a cada 02 (dois) anos de experiência comprovada em gestão de serviços de saúde a entidade fazia receber 01 (um) ponto.

b) Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em Atenção Primária - 27 pontos.

Números de Unidade de saúde administradas nos últimos 5 anos	Pontuação (mínima)	Pontuação (máxima)
A cada Unidade	1	27

Nota-se que quanto ao VOLUME DE ATIVIDADE a pontuação foi estipulada pela contagem de unidades de saúde administradas, sendo que a cada 01 (uma) unidade comprovada em gestão de serviços de saúde em Atenção Primária a entidade fazia receber 01 (um) ponto.

Assim, para avaliação do TEMPO de experiência em gestão do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, foram considerados os 23 (vinte e três) atestados e/ou contratos, **porém, devido à redundância em períodos de prestação de serviço, não foi possível o somatório dos atestados, pois o item considera o tempo em anos, não em unidades administradas no mesmo período, tal como pretende a instituição.**

Revisando novamente a documentação apresentada pelo IDEAS, confirma-se que o mesmo comprovou experiência em serviços prestados concomitantemente, resultando na contagem do tempo corrido de atuação de 27/03/2016 (conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Floripa Serviços Médicos EIRELI ME) até a data do julgamento das propostas do Edital 22/2022, visto que possuía contratos vigentes (conforme atestado de capacidade técnica de serviços prestados Contrato de Gestão n° 007/2021 e aditivo, celebrado entre IDEAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com prestação de serviço no Hospital Estadual Roberto Chabo do período de 09/11/2021 até a data atual, por exemplo).

Citamos abaixo os alguns dos documentos analisados na composição da pontuação:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Floripa Serviços Médicos EIRELI ME, com prestação de serviço em saúde do período de 27/03/2016 à 26/06/2018;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de São Leopoldo, com prestação de serviço em saúde do período de 30/09/2019 à 14/10/2021;
- Contrato de Gestão n° 007/2021 e aditivo, celebrado entre IDEAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com prestação de serviço no Hospital Estadual Roberto Chabo do período de 09/11/2021 até a data de julgamento das propostas do Edital 22/2022.

Tempo de Atividades (anos)	Pontuação (mínima)	Pontuação (máxima)	Pontuação da Entidade
A cada 2 anos	1	18	3

Desta maneira, em análise anterior [22607684](#), foi constatado equívoco na nota anteriormente aplicada, pois a entidade somou pouco menos de 7 (sete) anos de experiência em gestão de serviços de saúde, faltando cerca de um mês para fechar a contagem. Logo, a pontuação aplicada foi corrigida de 10 (dez) para 03 (três) pontos, inexistindo argumentos para que essa pontuação seja modificada.

Destarte, ausente qualquer argumento novo e suficiente para infirmar a revisão especializada, restam integralmente RATIFICADAS as Análises Técnicas 22366452 e 22463908, bem como, e principalmente,

a **ANÁLISE TÉCNICA 22607684**, nesta que, em resposta aos Embargos de Declaração do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE ([22499176](#)) e reclamatória do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS ([22529833](#)), esta Comissão Interna procedeu na revisão das pontuações quanto ao Item 8.3.3 – EXPERIÊNCIA, retificando as pontuações do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS e IMAS, com reflexo no Resultado e Classificação Final.

Tal como bem pontuado na análise técnica e encampado por esta Comissão Julgadora, o princípio da isonomia foi aplicado na revisão das pontuações, consoante se verifica da Análise Técnica [22463908](#) (que tratou dos recursos IDEAS [22322546](#) e IBSAÚDE [22320502](#)) e da complementar Análise Técnica [22607684](#) (que tratou acerca dos declaratórios IBSAÚDE [22499176](#) e petição IMAS [22529833](#)).

A petição IDEAS [23290742](#) ora apresentada reprisa os itens atacados em seu recurso anteriormente interposto, que em nada se relacionam com os embargos de declaração, cujo prazo para manifestação lhe foi conferido por decisão judicial e traz o único ponto respectivo dos embargos de declaração do IBSAÚDE (experiência), próprios das contrarrazões, sem tecer argumentos hábeis à pretendida alteração da pontuação.

Com efeito, a manifestação do IDEAS apresenta nítido caráter potestativo e protelatório, em franca intenção de rejugamento do seu recurso pela via transversa do mandado de segurança que lhe concedeu a reabertura do prazo única e exclusivamente para "*manifestação da impetrante a respeito do recurso interposto pela IBDSaúde*", desprovido de qualquer argumento fático e/ou jurídico, em flagrante transbordo do comando judicial.

Inobstante, todas as alegações foram devidamente (re) analisadas pela Comissão Técnica. Contudo, sem nenhum argumento novo, a decisão que versou acerca dos declaratórios e que definiu o resultado do certame foi ratificada, nos seguintes termos que merecem o devido destaque:

i) Solicita-se à Unidade Permanente de Licitações – CLC/SMAP que realize a interpretação dos Atestados de Experiência de acordo com a previsão do Item 8.3.3.3 do Edital considerando o TEMPO DA ATIVIDADE (período de execução dos serviços) e VOLUME DA ATIVIDADE (quantidade de projetos gerenciados no período), para que conceda a pontuação de 07 (sete) pontos:

Questão objeto dos declaratórios IBSAÚDE [22499176](#) e tratada na Análise Técnica [22607684](#). Razões trazidas nas contrarrazões / recurso IDEAS [23290742](#), sem nenhum argumento capaz de infirmar a análise já realizada.

(...)

Assim, para avaliação do TEMPO de experiência em gestão do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, foram considerados os 23 (vinte e três) atestados e/ou contratos, **porém, devido à redundância em períodos de prestação de serviço, não foi possível o somatório dos atestados, pois o item considera o tempo em anos, não em unidades administradas no mesmo período, tal como pretende a instituição.**

Revisando novamente a documentação apresentada pelo IDEAS, confirma-se que o mesmo comprovou experiência em serviços prestados concomitantemente, resultando na contagem do tempo corrido de atuação de 27/03/2016 (conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Floripa Serviços Médicos EIRELI ME) até a data do julgamento das propostas do Edital 22/2022, visto que possuía contratos vigentes (conforme atestado de capacidade técnica de serviços prestados Contrato de Gestão nº 007/2021 e aditivo, celebrado

entre IDEAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com prestação de serviço no Hospital Estadual Roberto Chabo do período de 09/11/2021 até a data atual, por exemplo).

Citamos abaixo os alguns dos documentos analisados na composição da pontuação:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Floripa Serviços Médicos EIRELI ME, com prestação de serviço em saúde do período de 27/03/2016 à 26/06/2018;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de São Leopoldo, com prestação de serviço em saúde do período de 30/09/2019 à 14/10/2021;
- Contrato de Gestão nº 007/2021 e aditivo, celebrado entre IDEAS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com prestação de serviço no Hospital Estadual Roberto Chabo do período de 09/11/2021 até a data de julgamento das propostas do Edital 22/2022.

Tempo de Atividades (anos)	Pontuação (mínima)	Pontuação (máxima)	Pontuação da Entidade
A cada 2 anos	1	18	3

Desta maneira, em análise anterior [22607684](#), foi constatado equívoco na nota anteriormente aplicada, pois a entidade somou pouco menos de 7 (sete) anos de experiência em gestão de serviços de saúde, faltando cerca de um mês para fechar a contagem. Logo, a pontuação aplicada foi corrigida de 10 (dez) para 03 (três) pontos, inexistindo argumentos para que essa pontuação seja modificada.

Destarte, ausente qualquer argumento novo e suficiente para infirmar a revisão especializada, restam integralmente RATIFICADAS as Análises Técnicas 22366452 e 22463908, bem como, e principalmente, a ANÁLISE TÉCNICA 22607684, nesta que, em resposta aos Embargos de Declaração do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE ([22499176](#)) e reclamatória do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS ([22529833](#)), esta Comissão Interna procedeu na revisão das pontuações quanto ao Item 8.3.3 – EXPERIÊNCIA, retificando as pontuações do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS e IMAS, com reflexo no Resultado e Classificação Final. (grifos nossos e no original)

Sem dubiedade, a Comissão Julgadora salienta que no decorrer deste certame tem rigorosamente observado os princípios norteadores das Licitações: da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, por fim, esta Comissão Julgadora, manifesta total concordância com a análise efetuada pelos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde no documento [23345082](#). A Contrarrazoante não trouxe nenhum fato ou argumento novo, todas as análises efetuadas já foram em alguma fase do processo já efetuadas e ao revisarmos os autos novamente verificamos a consistência e assertividade das deliberações anteriores e que resultaram da Homologação e Adjudicação efetuadas pelo Secretário no documento 22663511.

Diante de todo o exposto, reaberto o procedimento administrativo e devidamente possibilitada a manifestação da impetrante IDEAS a respeito do recurso interposto pela IBSaúde, após a análise das suas alegações, proferida nova decisão, no sentido de ratificar o resultado do certame, a Comissão julgadora sugere ao Secretário Municipal da

Saúde a manutenção da pontuação publicada no Diário Oficial do Município – DOPA, de 8 de março de 2023 (22611682) e a consequente continuidade da execução dos contratos oriundas deste certame.

Ao Secretário Municipal de Saúde

Em atenção ao item 9.2.4 do Edital reencaminhamos para julgamento das contrarrazões recebidas pela licitante Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, no Chamamento Público nº 022/2022, com as informações acima.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Servidor Público**, em 08/05/2023, às 16:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 08/05/2023, às 16:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fett Paiva Neto, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2023, às 17:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Nunes Soares, Servidor Público**, em 08/05/2023, às 17:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 08/05/2023, às 17:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23483795** e o código CRC **E4F87414**.